



Coren^{RN}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

Coren-RN

FLS _____

ASS _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020 (Processo Administrativo n.º 25/2019)

O **Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.595, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Romualdo Galvão, 558, CNPJ nº. 08.506.339/0001-76, e este Pregoeiro, designado pela Portaria Coren-RN nº. 157, de 09 de outubro de 2017, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento menor preço**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 08/09/2020

Horário: 9h30min

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.com.br

UASG 926526

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos e outros serviços, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de uma rede de empresas credenciadas para atender a demanda dos veículos do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, composto por 4 itens.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos Códigos de Despesa nº. 6.2.2.1.01.33.90.039.002.052.002 – Taxas diversas, 6.2.2.1.1.01.33.90.030.039 – Material para manutenção de veículos, 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015 – Manutenção e conservação de bens móveis e imóveis/instalação.

2.2. Os preços inicialmente contratados obedecerão às disposições contidas na minuta de Contrato, no Termo de Referência, na proposta e demais anexos e elementos que acompanham este Edital.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema



4.1.2 A participação neste pregão é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.



- 4.6.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.6.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

- 4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.6.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.6.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.6.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.6.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.



5.4. **As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.**

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor total dos itens, considerando os maiores percentuais de desconto, para os itens 1, 2 e 3 e o menor percentual/valor para a taxa de administração, item 4, tendo em vista os percentuais mínimos de desconto aceitáveis, para os itens 1, 2 e 3 e o menor valor aceitável, para o item 4, conforme a tabela, do item 3.3. do Termo de Referência, Anexo I, a este Edital;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



- 6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.
- 6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.9. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**
- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:



assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. **O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.**
 - 7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante.**
 - 7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 7.5.1 **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.**
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



- 7.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.17. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.21. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.25.1 prestados por empresas brasileiras;

7.25.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.27.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.



- 8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser enviada pelo licitante em relação à sua proposta final.
- 8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 8.4. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 8.5.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - 8.5.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - 8.5.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 - 8.5.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 8.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 8.5.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 8.5.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela



análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dela.



- 8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

9 DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



- 9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos



termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8. Não será permitida a subcontratação, conforme item 11 do Termo de Referência.

9.10. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 5 % (cinco por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.1.1.1. **Será exigido, para a comprovação de execução do objeto equivalente ao deste edital, que a licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar apresente documento que ateste o fornecimento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total estimado.**

9.11.1.1.2. Tal requisito é necessário para comprovar aptidão do licitante no fornecimento do objeto, uma vez que o atendimento dos requisitos, principalmente no que tange ao fornecimento em outros estados da federação, é pertinente à segurança do interesse público.

9.11.1.1.3. Adicionalmente, o percentual exigido acima está aderente às orientações do Tribunal de Contas da União, consagrada a partir de 2003, consoante Acórdãos 1.284/2003, 1.949/2008, 717/2010, 1.432/2010 e 1.695/2011.

9.11.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única



contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.2. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável

9.11.2.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dela.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

- 11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente



ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

13 DO TERMO DE CONTRATO

13.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2 O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:



- 13.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 13.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 13.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 13.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses prorrogável conforme previsão no termo de referência.
- 13.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 13.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 13.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 13.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 13.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

14 DO REAJUSTE

- 14.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.



15 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

17 DO PAGAMENTO

17.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 18.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 18.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 18.1.3 apresentar documentação falsa;
- 18.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.6 não mantiver a proposta;
- 18.1.7 cometer fraude fiscal;
- 18.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

18.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

18.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 18.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



- 18.4.2 Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 18.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 18.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 18.4.4.1A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.
- 18.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 18.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 18.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



18.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

19 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **cpl@coren.rn.gov.br**, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço **Av. Romualdo Galvão, 558, Barro Vermelho, CEP 59022-100, Natal-RN**.

19.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

19.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

19.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

19.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro



dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico cpl@coren.rn.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço **Av. Romualdo Galvão, 558, Barro Vermelho, CEP 59022-100, Natal-RN**, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 16:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

20.12.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

Natal/RN, 24 de agosto de 2020.

Helton Tarcísio de Oliveira Silva

Pregoeiro

ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos e outros serviços, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de uma rede de empresas credenciadas para atender a demanda dos veículos do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN conforme condições estabelecidas neste termo de referência.

1.2 O objeto compreende: implantação do sistema (software) de gerenciamento integrado, treinamento de pessoal e fornecimento dos demais equipamentos necessários à sua operação, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota, atualmente composta de 4 oficiais.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Os serviços previstos são necessários para poder fornecer manutenção completa dos veículos oficiais, que são utilizados para os serviços administrativos e de fiscalização atividade fim do Coren-RN.

2.2 O Coren-RN não possui em seu quadro de pessoal e estrutura física para execução desses serviços, por não compreenderem atividades ligadas diretamente à atividade fim deste Órgão.

2.3 A contratação dos serviços de manutenção completa justifica-se tendo em vista a necessidade de manter a frota em circulação, evitando-se desta forma, a impossibilidade de operação normal dos veículos e, conseqüentemente, prejuízos para o funcionamento das atividades que dependem deste serviço.

2.4 Espera-se com a contratação que a Assessoria de Administração mantenha toda frota em condições perfeitas de utilização.

2.5 Vale ressaltar que a administração pública prevê princípios como economicidade e eficiência para nortear os atos públicos, essa manutenção irá permitir as revisões periódicas que são exigidas para que os veículos trafeguem com segurança.

2.6 A empresa que prestava os serviços de gerenciamento evadiu-se sem deixar vestígios, deixando de cumprir com o estabelecido no contrato, causando grande transtornos ao Coren-RN, em decorrência foi aberto processo de sanções administrativas em seu desfavor.

2.7 A justificativa por grupo único se dá pelo modelo garantir à Administração:

- a) gerenciamento de sua logística por empresa especializada em gestão, a propiciar presumível ganho de eficiência;
- b) padronização dos serviços prestados;
- c) atendimento tempestivo das demandas, em especial quando dos deslocamentos de veículos entre pontos diversos;
- d) pronta disponibilidade de veículos em condições de trafegabilidade;
- e) Transfere à empresa especializada o gerenciamento da manutenção da frota, que é eficaz para a Administração gerenciar a sua logística de forma a obter não só a padronização nos serviços prestados, mas também o atendimento tempestivo das demandas (celeridade).

3. DOS SERVIÇOS



3.1 Serviços de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva e demais serviços da frota do Coren-RN, por meio de sistema informatizado (via internet – WEB) e com credenciamento de empresas nos diversos segmentos: oficinais e serviços veiculares em geral.

3.2 Os serviços serão executados por meio de recursos de tecnologia da informação, oferecendo controles globais e individualizados da utilização e dos gastos dos veículos, compreendendo:

3.2.1 Controle gerencial da utilização dos veículos, por meio de:

3.2.1.1 Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais, globais e individualizados, demonstrando todos os dados referentes à utilização dos veículos;

3.2.1.2 Sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinados à identificação dos veículos e terminais;

3.2.1.3 Sistema operacional que viabilize o gerenciamento de informações da frota, que permita visualizar e controlar o consumo de despesa com cada veículo específico;

3.2.1.4 Processamento dos dados de quilometragem, custos – estes separando o relativo aos serviços daqueles relativos a peças/acessórios, identificação do veículo, identificação do portador e respectiva unidade de lotação, datas e horários de aplicação de insumos: tipos de combustíveis, lubrificantes, peças, componentes e serviços, manutenções, etc., a serem alimentados por meio eletrônico, com ou sem a participação humana, e em base gerencial de dados disponíveis para cada unidade regional;

3.2.1.5 Processo de consolidação de dados e de emissão de relatórios para cada unidade regional, pela Internet.

3.2.1.6 Racionalização e controle de gastos com produtos e serviços aplicados aos veículos, incluindo: Óleos lubrificantes para motores a gasolina, a álcool e a diesel;

3.2.1.7 Manutenção leve nos Postos de Atendimento, prevendo:

a) Troca/Reposição do nível da solução para o sistema de esguicho do limpador de para-brisa;

b) Troca/Reposição do nível da solução para o sistema de arrefecimento;

c) Troca/Reposição do nível do óleo do motor;

d) Serviço de conserto/troca de pneus;

e) Serviço de lavagem simples e/ou completa em automóveis leves, caminhão (Coren-Móvel)

f) Serviço de aplicação de cera em automóveis leves, utilitários, caminhão (Coren-Móvel)

g) Serviço de troca de óleo lubrificante em veículos da frota;

h) Serviços de chaveiro automotivo.

3.2.1.8 Manutenção preventiva e corretiva:

a) Serviço de manutenção mecânica/elétrica em:

- motor;

- sistema de embreagem;

- sistema de alimentação e injeção eletrônica a gasolina e a álcool;

- sistema de alimentação e injeção a diesel;

- sistema de transmissão;

- sistema de direção;

- sistema de suspensão;

- sistema de freios;

- sistema de arrefecimento, ventilação;

- sistema elétrico em geral;

- sistema de escapamento.

b) Serviço de funilaria, tapeçaria, lanternagem e pintura em geral;

c) Serviço de retífica (motor e componentes, discos e campanas de freios);

d) Alinhamento e Balanceamento:

d1) serviços de alinhamento de direção;



- d2) serviços de balanceamento de rodas;
- d3) serviços de cambagem, caster e convergência;
- d4) serviços de troca, conserto, remendo de pneus;
- d5) serviços de desempenho de rodas.

3.3 Os serviços e/ou fornecimento de materiais (peças/acessórios) que deverão ser contemplados nesta contratação, por meio de uma rede de estabelecimentos credenciado, nas seguintes categorias:

GRUPO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO GERAL	DESCRIÇÃO DETALHADA	Valor R\$	Percentual de Desconto %	Valor total (anual) estimado (com % aplicados) (R\$)
1	Manutenção em geral em veículos.	Consiste a manutenção em geral (preventiva e corretiva) a prestação dos serviços (mão de obra) e fornecimento de peças de substituição em serviços de mecânicas, elétrico/eletrônica, pintura, capotaria, vidraçaria, lanternagem, sistema de ar condicionado, lubrificação, filtros e fluidos, alinhamento e balanceamento, Lataria, mecânica, eletricidade, Serviço de injeção eletrônica, Embuchamento, recuperação e solda, Serviço regulagem eletrônica diagnóstico teste, etc.	R\$ 18.400,00	2,54 %	R\$ 17.933,25
2	Fornecimento, reparo e instalação de equipamentos e/ou acessórios.	Consiste em aquisição, serviços de instalação e reparo de acessórios e equipamentos para veículos tais como extintor, película, triângulo, pneus, tapetes, rodas, chaves simples e codificadas etc.	R\$ 8.000,00	2,36 %	R\$ 7.811,47
3	Limpeza e conservação de veículos	Consiste nos serviços de limpeza interna e externa de veículos, polimento, cristalização, aspiração, lavagem da pintura, lavagem de banco, higienização etc.	R\$ 3.600,00	1,28 %	R\$ 3.553,80
Subtotal – itens 1, 2 e 3 com desconto					
4	Serviço de Administração e controle (gerenciamento) da frota		Percentual e valor (máximo aceitável) Taxa de Administração		R\$ 509,31



		1,70 %	
Preço total do G1 – soma do total dos itens 1, 2, 3 e 4			R\$ 29.807,33

3.4 proposta mais vantajosa para o Coren-RN, será aquela que apresentar o menor preço para o G1, a ser obtido mediante a conjugação dos maiores percentuais de desconto sobre os valores totais dos itens 1, 2 e 3, observando que no item 1(um) está incluso mão de obra sendo passivo também de desconto e para o item 4 a menor taxa de administração e consequentemente, menor percentual.

Quadro 01 – Relação de Serviços

3.5 A estimativa de despesas com manutenção e demais serviços pôr o período de 12 (doze) meses são os seguintes:

PRODUTO/SERVIÇO	VALOR ESTIMADO
Peças/acessórios	R\$ 21.400,00
Mão de obra para manutenção	R\$ 5.000,00
Demais Serviços	R\$ 3.600,00
TOTAL	R\$ 30.000,00

Quadro 02 – Estimativa de valores

OBS: Não configura responsabilidade do Coren-RN contratar a totalidade do valor indicado na estimativa constante do presente termo de referência, sendo certo que a efetiva contratação será em função da necessidade, não estando a instituição adstrito a qualquer consumo ou cota mínima.

3.6 Todos os serviços deverão ter garantia de no mínimo de 90 dias, para manutenção corretiva e preventiva.

3.7 Para melhor operacionalização e compreensão das especificações deste termo de referência, dividimos a prestação de serviços nas seguintes etapas:

I – IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO

- O sistema de Administração e Gerenciamento de Frota deverá ser acessado via internet – WEB;
- Permitir no mínimo dois níveis de acesso para o Coren-RN (administrador e usuário comum);
- O sistema deverá permitir cotação de preços em tempo real (online) de serviços, peças/acessórios com todas as empresas credenciadas no sistema, podendo ao administrador escolher o município e a categoria, conforme item 3.2, das empresas credenciadas, as quais serão enviados os orçamentos;
- O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais, preferencialmente em formato PDF e XLS, que permitam o controle das despesas. Sendo obrigatório no mínimo os relatórios com os seguintes dados:

Relatório de quantidade total de veículos cadastrados no sistema, possibilitando a classificação mínima das seguintes formas: por fabricante, modelo, tipo e ano de fabricação;

Relatório detalhando por veículo de todas despesas em determinando período, contendo: data, identificação da empresa, placa do veículo, identificação do usuário, quilometragem, material e/ou serviços, quantidade adquirida, valor unitário e total;



- Relatório detalhando de despesas realizada por empresas credenciadas em determinado período;
Relatório do que permitem identificar todos os registros de manutenção realizados na rede credenciada durante um determinado período, separados por estabelecimento, ou condutor, ou veículos.
- e) O sistema deverá possuir previsão para manutenção com autorização fornecida via web, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma a manter a continuidade nos serviços de manutenção veicular;
- f) O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:
Identificação da empresa (nome, CNPJ e endereço);
Identificação do veículo (placa);
Hodômetro do veículo no momento da execução dos serviços;
A data e hora da transação;
Valor da operação, e identificação do condutor (nome e registro).
- g) Registro informatizado dos dados de manutenção disponíveis para consulta via internet (web) e em tempo real (online);
- h) Interface digital (estabelecimento x Coren);
- i) O sistema deverá ser compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais Windows 95/98/XP/2000/Vista/7 e Linux, com os navegadores Microsoft Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox. Com ferramentas de escritório Microsoft Office 97/2000/XP e BrOffice, sendo de responsabilidade da proponente quaisquer softwares adicionais necessários ao seu acesso;
- j) O acesso ao sistema para qualquer operação somente será possível após digitação de um usuário e senha válidos (em níveis de acesso).
- l) O sistema deverá ser rápido, permitindo trabalhar de forma fluida, cabendo a proponente as adequações necessárias para atender as demandas de orçamento e outras constantes deste Termo de Referência.

II – CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS

- a) Disponibilizar ao Coren-RN, por meio do sistema de gerenciamento, empresas credenciadas nos seguintes segmentos:
Empresas especializadas em manutenção preventiva e corretiva de veículos (serviços de mecânicas, elétrico/eletrônicos, funilaria, pintura, capotaria, vidraçaria etc);
Empresas especializadas na prestação serviços de limpeza (lavagem simples e completas), conservação, polimento e revitalização/cristalização nos veículos e acessórios;
Empresas especializadas em fornecimento, reparo e instalação de equipamentos e/ou acessórios necessários a circulações dos veículos, tantos os obrigatórios previstos da legislação brasileira, quantos os necessários para o desenvolvimento das atividades do Coren-RN. Exemplos de acessórios e/ou equipamentos: extintor, película, triângulo, pneus, tapetes, capacetes, baú para motos, rodas, ar-condicionado, etc;
Empresas especializadas em serviços de guinchos 24 h.
- b) As Empresas credenciadas deverão prestar os serviços no mínimo nas seguintes cidades: Natal, Parnamirim, Mossoró, Caicó e Pau dos Ferros.
- c) A quantidade mínima de empresas credenciadas por localidade e serviços deverão ser as seguintes:

Cidades da prestação dos serviços	Tipo (segmento) da prestação de serviços	Quantidade mínima de empresas por cada serviço.
Natal/RN	Manutenção preventiva e corretiva de veículos (serviços de mecânicas, elétrica/eletrônica, funilaria,	3



	<p>pintura, capotaria, vidraçaria, alinhamento, balanceamento etc)</p> <p>Fornecimento, reparo e instalação de equipamentos e/ou acessórios necessários a circulações dos veículos, tantos os obrigatórios previstos da legislação brasileira, quantos os necessários para o desenvolvimento das atividades do Coren. Exemplos de acessórios e/ ou equipamentos: extintor, película, triângulo, pneus, tapetes, rodas, ar-condicionado, chaves codificadas e etc;</p> <p>Serviços de guinchos com atendimento 24 h no mínimo abrangendo todo território do Rio Grande do Norte.</p> <p>Serviços de limpeza, conservação e revitalização/cristalização nos veículos e acessórios.</p>	
Mossoró, Caicó e Pau dos Ferros.	<p>Manutenção preventiva e corretiva.</p> <p>Fornecimento, reparo e instalação de equipamentos e/ou acessórios necessários a circulações dos veículos, tantos os obrigatórios previstos da legislação brasileira, quantos os necessários para o desenvolvimento das atividades do Coren-RN. Exemplos de acessórios e/ ou equipamentos: pneus, rodas e etc.</p>	1

OBS. Se justifica a necessidade de fornecimento nessas cidades em virtude de visitas periódicas da sede nas subseções, onde pode correr a imprevisibilidade de ocorrências nesses locais.

Quadro 03 – Cidades e serviços prestados

d) Os veículos em período de garantia, somente poderão ser mantidos na rede de concessionárias autorizada pelo fabricante, portanto é obrigatório o credenciamento de, no mínimo, um estabelecimento autorizado para cada fabricante dos veículos em garantia na cidade de Natal/RN. Nas demais cidades, poderá ter apenas concessionárias autorizada pelo fabricante para os veículos, de maneira que cada localidade tenha, no mínimo, uma concessionária credenciada.

e) As empresas credenciadas deverão prestar os serviços, no mínimo, de segunda-feira a sexta-feira das 8 h às 17 h, excetuando-se os serviços de guincho que devem estar disponíveis 24 h por dia durante todo ano;

f) As empresas credenciadas a disposição do Coren deverão prestar seus serviços nos seguintes prazos:

Serviços	Orçamento prévio	Conclusão do Serviços*
Manutenção preventiva e corretiva de veículos.	Até 02 dias úteis.	Até 07 (sete) dias úteis.
Serviços de chaveiros para veículos.	Até 01 dia útil.	Até 01 (um) dia útil
Serviços de limpeza e conservação nos veículos.	Até 01 dia útil.	Até 01 (um) dia útil

Quadro 04 – Prazos para execução

* O prazo será contado no primeiro dia útil após autorização da contratante.



III – TREINAMENTO

a) Ministrará, às suas expensas, treinamento a todos os gestores e usuários indicados pela Contratante e envolvidos na utilização do sistema informatizado da solução proposta, sem qualquer custo adicional, a ser realizado nas instalações da Coren-RN, sendo que o cronograma de treinamento deverá ser definido diretamente com a Assessoria de Administração e deverá compreender o que segue:

Folder e manual explicativo do sistema;

Relatórios fornecidos pelo sistema;

Manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados redigidos em português;

Descrição técnica dos procedimentos e utilização do sistema e das suas operações, compreendendo a administração e gerenciamento da frota, bem como das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e gestores para melhor aproveitamento operacional.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

a.1.1 Controle informatizado, online, das manutenções das viaturas, em plataforma web com interface amigável para o usuário;

a.1.2 Manutenções preventivas e corretivas, incluindo o fornecimento de peças e acessórios necessários para os diversos modelos da frota do Coren-RN, através de ampla rede credenciada, de forma a permitir que o tempo de indisponibilidade das unidades seja o menor possível e que sejam contempladas todas as especialidades necessárias à manutenção;

a.1.3 Geração de relatórios gerenciais adaptados à necessidade da Contratante, em formatos de arquivo que se fizerem necessários à integração com outros sistemas;

a.1.4 Amplo credenciamento de oficinas/fornecedores, nas cidades conforme ITEM II – c, este termo.

a.1.5 Será obrigatório o credenciamento de pelo menos 1 (um) fornecedor nos municípios elencados no item anterior, salvo se comprovadamente não houver nas cidades o mínimo de estabelecimentos exigidos, bem como o credenciamento de adicionais fornecedores sempre que solicitado pela Contratante;

a.1.6 Credenciamento de fornecedores em cidades citadas, e que solicitado pela Contratante, no prazo máximo de 05 dias contados da solicitação;

a.1.7 A fim de ampliar a competição e obter melhores preços para a administração, a solicitação de orçamentação deverá ocorrer de forma sistêmica e automática a todos os fornecedores credenciados para o serviço e/ou fornecimento de peças na respectiva região;

a.1.8 Apresentação de no mínimo 3 (três) orçamentos para cada Ordem de Serviço, salvo casos expressamente justificados e autorizados pela Contratante, reforçando a necessidade de se contratar pelo melhor preço para a Administração;

a.1.9 Deverá ser priorizado o cadastramento de oficinas, prestadores e fornecedores que atendam à rigorosa observância à legislação ambiental aplicável às suas atividades, conforme IN SLTI nº 01 de 19/01/2010, destacando-se os seguintes critérios:

a.1.9.1 Certificado de Licenciamento Ambiental, composto de Licença Prévia (LP) Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), conforme Art. 18 da Resolução CONAMA 237/97.

a.2 O prazo inicial de duração do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93.

a.3 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

a.4 As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.



V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

a.1 O início da execução do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

a.2 Deverão ser observadas as regras e procedimentos relacionados no item 3 deste Termo de Referência, além do seguinte:

a.2.1 A contratada deverá realizar o credenciamento de no mínimo 3 (três) oficinas nas localidades sede do Coren-RN;

a.2.2 O sistema da contratante deverá, de forma automática, enviar a solicitação de orçamento para todas as oficinas credenciadas na localidade em que se pretende executar o serviço;

a.2.3 Deverá ser apresentado no mínimo 3 (três) orçamentos para cada Ordem de Serviço previamente à autorização para execução por parte da administração;

a.2.4 A empresa vencedora será responsável, às suas expensas, pelos custos de realização do treinamento dos Gestores, no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento, de outros usuários e dos fornecedores dos serviços abrangidos neste Termo de Referência.

a.2.5 A empresa CONTRATADA deverá ainda:

a.2.5.1 Autorizar apenas a manutenção de veículos que estejam cadastrados no sistema eletrônico;

a.2.5.2 Emitir mensalmente e/ou sempre que for solicitado, relatório contendo os serviços prestados a cada veículo, as peças trocadas e a mão de obra no período; e

a.2.5.3 Fornecer suporte técnico para o sistema, com atendimento em até 24 horas após a solicitação da CONTRATANTE.

a.2.6 A contratada deverá fornecer sistema on-line que possibilite a obtenção, por parte da contratante, de relatórios gerenciais, com no mínimo as seguintes informações:

a) Identificação do veículo e motorista;

b) Leitura do hodômetro da viatura;

c) Data e hora da transação;

d) Discriminação do tipo de produto ou serviço fornecido;

e) Quantidade referente a unidade da transação executada;

f) Valor da operação por viatura;

g) Centro de Custo.

a.2.7 O sistema da contratada deverá permitir o bloqueio e o desbloqueio da viatura cadastrada pela contratante;

a.2.8 O sistema tecnológico utilizado pela Contratada deverá permitir a extração de informações convenientes a Contratante, por meio da emissão de relatórios gerenciais, conforme decisão do Gestor do Contrato.

a.2.9 A Contratada ficará impedida de usar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por qualquer meio, sem autorização prévia e por escrito da Administração da CONTRATANTE.

a.2.10 A contratada deverá tornar disponível à contratante, plataforma de trabalho em ambiente web, de gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite/forneça um perfil mínimo de funcionalidade, conforme o descrito nos itens a seguir:

a.2.10.1 Abertura de Ordens de Serviço on-line/real time;

a.2.10.2 Recebimento de orçamento on-line/real time, com ferramenta para extração e formato planilha, texto ou PDF, para fins de controle e arquivo;

a.2.10.3 Avaliação e aprovação online/real time de orçamento de peças, acessórios e serviços;

a.2.10.4 Cotação de preços de peças, acessórios e serviços on-line/real time;

a.2.10.5 Acompanhamento on line do status dos serviços que estiver sendo efetuado;



a.2.10.6 Sistemas Integrados de Informações, permitindo a geração de Relatórios Gerenciais, com opções para extração do relatório em formato XML e PDF;

a.2.10.7 Sistemas Tecnológicos integrados que viabilize a autorização para realização dos serviços de manutenção e reparos e fornecimento de autopeças e acessórios para os veículos da frota da contratante junto aos estabelecimentos da rede, por meio de senha fornecida aos fiscais designados pela Administração;

a.2.10.8 Utilização de logística especializada de rede, com amplo número de oficinas e concessionárias credenciadas, em todo o território nacional, e em especial, em todo o Estado de Roraima, preparadas para aceitar transações com as senhas dos usuários dos sistemas;

a.2.10.9 Permitir a inclusão de dados de orçamentos realizados na hipótese prevista no item a.1 deste termo.

a.2.11 Todas as operações serão realizadas interativamente, através de sítio eletrônico na rede mundial de computadores (internet), entre o sistema da contratada e os operadores – servidores autorizados da CONTRATANTE, de acordo com cada nível de acesso, mediante opções de execução oferecidas (menus). A plataforma de trabalho deverá permitir acesso de qualquer terminal conectado à internet, mediante login e senha de usuário.

a.3 A plataforma deverá possibilitar à CONTRATANTE a aquisição, por meio da rede credenciada da contratada, de quaisquer peças de reposição (peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original, ou seja, daquela a ser substituída), compreende-se por peça de reposição todas as peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo e de motocicletas solicitados.

a.4 A plataforma deverá possibilitar a realização de manutenção preventiva, corretiva e outras prestações de serviços, conforme segue:

a.4.1 Manutenção preventiva que tem como objetivo principal, mediante uma introdução sistemática regular de revisões e serviços, garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes ou mesmo à paralisação do veículo. São exemplos de manutenção preventiva:

a.4.1 Troca e conserto de pneus, alinhamento, balanceamento e desempenho de rodas;

a.4.2 Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;

a.4.3 Lubrificação de veículos;

a.4.4 Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, etc.;

a.4.5 Substituição de itens do motor;

a.4.6 Limpeza de motor e bicos injetores;

a.4.7 Regulagens de bombas e bicos injetores;

a.4.8 Limpeza e higienização do sistema de ar condicionado;

a.4.9 Serviços de lavagem e proteção a pintura e carroceria do veículo;

a.4.10 Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos ou por orientação da Manutenção Corretiva ou Pesada que compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva:

a.4.10.1 Serviços de retífica de motor;

a.4.10.2 Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;

a.4.10.3 Serviços de instalação elétrica;

a.4.10.4 Serviços no sistema de injeção eletrônica;



- a.4.10.5 Capotaria;
- a.4.10.6 Tapeçaria;
- a.4.10.7 Funilaria e pintura;
- a.4.10.8 Manutenção nos sistemas de arrefecimento, freios, suspensão e direção;
- a.4.10.9 Manutenção no sistema de ar-condicionado.
- a.5 Prestação de serviços de mão de obra, que deverão ser realizados através de profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência e qualidade desejada e com garantia.
- a.6 Serão considerados como usuários os Gestores de Frota e pela administração, designados para fiscalização e gerência dos serviços, e como o Fiscal do Contrato, aos quais a contratada tornará disponíveis senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação do órgão fiscal.
- a.7 A plataforma autorizará o faturamento, da empresa credenciada para a contratada, e da contratada para a contratante, dos serviços executados e do fornecimento de peças e acessórios, mediante uso de senha fornecida ao fiscal da frota e a administração;
- a.8 A CONTRATADA deverá fornecer as garantias e segurança da plataforma conforme a seguir:
 - a.8.1 A autorização para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário, pessoal e intransferível;
 - a.8.2 O bloqueio do uso da senha deverá ser on-line e a partir da base operacional definida pela CONTRATANTE, mediante senha/rotina específica;
 - a.8.3 Troca periódica ou validação de senha pessoal, mediante solicitação da contratante;
 - a.8.4 Cancelamento de senha somente pela administração;
 - a.8.5 O uso indevido de senha de USUÁRIO não autorizado, cancelado ou bloqueado pelo Fiscal do Contrato, será considerado falha do sistema e as despesas efetivas serão suportadas pela contratada.
- a.9 A contratada se responsabilizará pela execução dos serviços objeto da contratação através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.
- a.10 A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de manutenção dos veículos, com fornecimento de peças, deverá dar-se no prazo máximo de 05 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização dos sistemas web da contratada pelos servidores autorizados vinculados à CONTRATANTE.
- a.11 O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos na plataforma da contratada, utilizado no atendimento às demandas da CONTRATANTE não deverá ser superior a 01 (um) dia útil contados da notificação.
- a.12 A contratada deverá prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, no caso excepcional da impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico.

4. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

- 4.1 O valor estimado dessa contratação será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 Elemento de despesa: 6.2.2.1.101.33.90.039.052.002 – Taxas Diversas, 6.2.2.1.1.01.33.90.030.039 – Material para Manutenção de Veículos, 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015 – Manutenção e conservação de bens móveis e imóveis / instalação.
- 5.2 Fonte: Própria



6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

6.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

6.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

6.4 Será vencedor o licitante que apresentar o menor valor global para o grupo único, composto de três itens:

- 1 - Serviços de manutenção de veículos,
- Fornecimento de peças e acessórios para veículos e
- Serviço de Administração e controle (gerenciamento) da frota.

6.4.1 Para os itens 1, 2 e 3 o lance deverá ser formulado pela oferta de maior percentual de desconto sobre o valor base/faturado. E para o item 4 o lance deverá ser formulado pelo menor percentual sobre o resultado dos itens 1, 2 e 3.

6.5. O licitante que apresentar o menor valor global para o grupo deverá apresentar proposta detalhada na forma do Anexo I - B deste Termo de Referência (Modelo de Proposta).

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O prazo de vigência do Contrato será de doze meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, com base no inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/93, limitado a sessenta meses.

7.2 A implantação do sistema de gerenciamento e administração de manutenção preventiva e corretiva e demais serviços deverá ocorrer nos seguintes prazos;

Atividades	Até dias/horas	
	Até 24 horas	Até 48 horas
Cadastramento dos veículos e usuários no Sistema de Gerenciamento da Contratada.	X	
Fornecimento ao Coren-RN da lista com dados cadastrais das empresas credenciadas, conforme quadro 03 deste documento.		X
Implantação e treinamento do sistema nas instalações do Coren-RN		X

Quadro 05 – Prazos para fornecimento e implantação

* Os prazos serão contados a partir da data da homologação, adjudicação e assinatura do contrato.



7.3 O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da contratada utilizado no atendimento às demandas da contratante não deverá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.

7.4 As prorrogações dos prazos do item 7.2 (Quadro – 05) só serão aceitas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e acatada pelo COREN-RN.

7.5 Poderá ocorrer substituição ou incorporação de veículos à frota do Coren-RN (anexo 1) sem qualquer implicação na execução do contrato.

7.6 A prestação dos serviços deverá ser realizada de maneira contínua de acordo com a vigência do contrato;

7.7 A prestação de serviço será realizada de acordo com os seguintes procedimentos:

a) Para os serviços de manutenções e limpeza em geral, a empresa credenciada deverá emitir, por meio do sistema de gerenciamento, orçamento dos serviços e/ou fornecimento de peças/acessórios necessários;

b) No orçamento deverão estar discriminados, separadamente, o tempo de garantia de cada item, a quilometragem do veículo no momento do orçamento, o tempo para realização do serviço, o custo da mão de obra, e o valor de cada peça e/ou acessório;

c) As empresas credenciadas deverão informar ao Coren-RN, por meio do sistema de gerenciamento, o prazo de execução dos serviços e/ou fornecimento de peças/acessórios;

d) Os serviços e/ou fornecimento de peças/acessórios somente poderão ser executados após autorização do Coren-RN (por meio do sistema de gerenciamento).

7.8 Entre as empresas credenciadas, o Coren-RN, quando necessitar de fornecimentos de peças/acessórios e/ou prestação de serviços, deverá realizar a seleção da empresa obedecendo os seguintes procedimentos:

Solicitar, via sistema, para empresas credenciadas, orçamentos para as peças/acessórios e/ou serviços a serem prestados, adotando um prazo mínimo de 1 (um) dia para que as empresas encaminhem orçamentos;

Após a oportunidade de todas as empresas credenciadas participarem da cotação de preços, o Gestor do Contrato deverá selecionar a proposta mais vantajosa para Coren-RN, nos casos que houve mais de um orçamento;

A escolha da proposta mais vantajosa não deverá ser sempre preços, mas deverá levar em consideração outros elementos como custo/benefício e técnicos, todos devidamente justificados em documento pelo fiscal do Contrato;

No caso que apenas uma empresa credenciada apresentar orçamento, poderá o gestor do contrato autorizar a compras ou prestação do serviço, mediante justificativa e autorização do Presidente do Coren-RN.

7.9 Os veículos que precisam realizar manutenções em autorizadas do fabricante para que não ocorra perda de garantia. Não se faz necessário a realização dos procedimentos do item “7.8”, apenas a autorização do Gestor para realizar a manutenção na respectiva autorizada.

8. CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 A prestação dos serviços serão recebidas pela Assessoria de Administração de acordo com a norma interna do Coren-RN da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações contratados; e

b) Definitivamente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contado da entrega da prestação dos serviços e/ou entrega dos materiais.



8.2 No caso os serviços e/ou fornecimentos serem prestados e/ou fornecidos em desconformidade com o contratado, deverão ser substituídas e/ou reparados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da recusa pela contratada, correndo às expensas da própria empresa quaisquer custas advindas da substituição.

9. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado em parcela única no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento definitivo, após o aceite do fiscal dos serviços e atestada a nota fiscal.

9.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do fornecedor.

9.3 Será considerada a data do pagamento o dia que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $AF = I \times N \times VP$, onde: AF = Atualização Financeira devida; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

9.5 Não será efetuado pagamento algum em desacordo com as especificações dos serviços orçados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA deve ainda as obrigações seguintes:

10.1.1 Manter a regularidade jurídica/econômico/financeiro e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do Contrato, bem como cumprir fielmente todas as disposições constantes no Edital de licitação e anexos;

10.1.2 Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE e designar preposto para atender as solicitações do Coren na execução do contrato;

10.1.3 Atender as convocações da CONTRATANTE cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação, seja na hipótese de assinatura de contratos e/ou aditivos;

10.1.4 Ter plenas condições de entregar o objeto estabelecido em contrato e/ou Autorização de compra expedida pela CONTRATANTE, atendendo todas as condições previstas do Edital de Licitação e anexos;

10.2 Respeitar as normas internas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do Coren-RN;

10.3 O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo Coren-RN não exclui a responsabilidade cível do CONTRATADO por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas, posteriormente, garantido-se ao Coren-RN as faculdades previstas na Lei nº 8.078/90;

10.4 Informar imediatamente a CONTRATANTE as alterações de dados, como por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação das partes;

10.5 As eventuais alterações ou mudança de empresas credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao CONTRATANTE via ofício e/ou sistema de gerenciamento implantado pela CONTRATADA.

10.6 Garantir que o preço praticado pela empresa credenciada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto deste termo de referência não seja superior ao preço descrito



nas tabelas de preços e de tempos padrão de reparos (tabela templária) adotadas pelo fabricante do veículo.

10.7 Providenciar o credenciamento de novas empresas em até 30 (trinta) dias, contados da solicitação do Coren-RN nos seguintes casos:

- a) Os preços praticados pelas empresas credenciadas esteja superiores aos preços praticados no mercado em geral;
- b) Os prazos para fornecimento e/ou execução de serviços sejam superiores aos praticados do mercado em geral;
- c) Por questões técnicas não estejam atendendo satisfatoriamente as demandas do Coren-RN;
- d) Incorporação na frota do Coren-RN de novos veículos em garantia.

10.8 Disponibilizar, sempre que solicitado pelo Coren-RN, os comprovantes de pagamentos à rede de estabelecimentos credenciados.

10.9 Responsabilizar-se totalmente pelos pagamentos aos estabelecimentos comerciais credenciados, sendo que a contratante não responde solidária ou subsidiariamente por nenhum pagamento.

10.10 Permitir o livre acesso de servidores da contratante às instalações de suas credenciadas para acompanhamentos dos serviços durante a sua execução.

10.11 Disponibilizar acesso a software, em ambiente web para gerenciamento integrada da frota da contratante, sendo de sua responsabilidade o cadastramento de todas os veículos da frota do Coren-RN.

10.12 A contratada deverá prestar suporte técnico através de Serviços de Atendimento ao Cliente, por telefone e/ou internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao Contratante o acesso através de ligação local, com atendimento 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

10.13 Aceitar a substituição ou incorporação de veículos à frota sem custos adicionais para CONTRATANTE.

10.14 Após a extinção do contrato, a Empresa será obrigada a fornecer os dados e relatórios gerenciais solicitados pelo Coren-RN, sem custos, no prazo de 15 (quinze) dias em formato impresso e digital.

10.15 Credenciar estabelecimento para prestar os serviços no mínimo nas seguintes cidades: Natal, Parnamirim, Mossoró, Caicó e Pau dos Ferros.

10.16 Manter durante a vigência do contrato as quantidades mínimas de estabelecimentos credenciados conforme estabelecido no item 03 deste Termo de Referência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA as dependências do Coren-RN, quando devidamente identificados, para entrega dos bens proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

11.2 Atentar para que, durante a vigência de contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação por parte da CONTRATADA, bem como seu fiel cumprimento.



11.3 Prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA.

11.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e a forma estabelecidos em contrato.

11.5 Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.

A- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

a.1A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva para atender a frota do Coren-RN.

B-DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

B.1 Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, sendo serviços de natureza comum e de ampla oferta no mercado, contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

B.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

B.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.



Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.15 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 Apresentação de no mínimo um atestado de capacidade técnica, exclusivamente em nome da licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento de produtos compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

14. SANÇÕES

14.1 Pela inexecução parcial ou total do contrato, o Coren-RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa nas seguintes condições:

a) 0,1% ao dia sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado para entrega, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

b) 10% sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado por período superior a 15 (quinze) dias;

c) 1,5% ao dia sobre o valor do produto, no caso de atraso injustificado para substituição, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

d) 17% sobre o valor do produto, na hipótese de atraso injustificado por período superior a 10 (dez) dias;

e) 15% sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;



- f) 35% sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- g) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre 1/12 do valor total do empenho estimado, no caso de descumprimento dos itens 7.2, e/ou 10.7, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- h) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato estimado, no caso descumprimento parcial do item 10.15 e/ou 10.16, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Coren, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 14.1 – III.

14.2 Nos casos em que a entrega do produto ocorrer de forma fracionada, a multa prevista no item 14.1 – II “a” a “f” incidirá apenas sobre a parcela que estiver em atraso.

14.3 O atraso na entrega de produto superior a 30 (trinta) dias, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso.

14.4 As sanções previstas no item 14.1 – I, III e IV poderão ser aplicadas conjuntamente a do item 14.1 – II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.5 A sanção estabelecida no item 14.1 – IV é de competência exclusiva do Presidente do Coren-RN, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.6 As sanções contratuais somente poderão ser aplicadas após oportuniza-se ao contratado a apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo tal faculdade expressamente consignada na notificação.

14.7 As sanções previstas no item 14.1 – I, II poderão ser aplicadas pelo Gestor do Contrato ou Presidente do Coren-RN.

14.8 Da decisão de aplicação de sanção pelo Gestor do contrato caberá recurso ao Presidente do Coren-RN, devendo tal faculdade ser expressamente consignada na notificação de aplicação de penalidade, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

14.9 O Gestor do contrato deverá encaminhar os autos do procedimento administrativo para análise da Procuradoria Jurídica do Coren-RN, quando decidir pela não aplicação da penalidade, bem como nos casos de requerimento de dilação de prazo de entrega superior a 30% (trinta por cento) do prazo inicialmente estabelecido.

14.10 Os pedidos de prorrogação de prazos protocolados após o término do prazo ofertado não deverão ser conhecidos.

14.11 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente deduzindo-se do valor da nota fiscal/fatura, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

14.12 A sanção estabelecida no Item 14.1-III poderá ser aplicada pelo Presidente do Coren-RN;

14.13 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. DA PUBLICAÇÃO



15.1 A publicação resumida do contrato ser efetivada no Diário Oficial, conforme estabelece o § 2º do artigo 51 da Lei nº 13.303/2016, correndo as despesas por conta do(da) CONTRATANTE.

16. DO FORO

16.1 -Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do RN, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Elaborado por

Roberta Maria Ferreira da Silva
Assessora de Administração



ANEXO I MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Empresa:

Data:

OBJETO:

1. Contratação de empresa especializada em administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos e outros serviços, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de uma rede de empresas credenciadas para atender a demanda dos veículos do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN conforme condições estabelecidas neste termo de referência.

1.1 O objeto compreende: implantação do sistema (software) de gerenciamento integrado, treinamento de pessoal e fornecimento os demais equipamentos necessários à sua operação, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota, atualmente composta de 4 oficiais.

3. DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO GERAL	DESCRIÇÃO DETALHADA	Valor R\$	Percentual de Desconto %	Valor total (anual) estimado (com % aplicados) (R\$)
1	Manutenção em geral em veículos.	Consiste a manutenção em geral (preventiva e corretiva) a prestação dos serviços (mão de obra) e fornecimento de peças de substituição em serviços de mecânicas, elétrico/eletrônica, pintura, capotaria, vidraçaria, lanternagem, sistema de ar condicionado, lubrificação, filtros e fluidos, alinhamento e balanceamento, Lataria, mecânica, eletricidade, Serviço de injeção eletrônica, Embuchamento, recuperação e solda, Serviço regulagem eletrônica diagnóstico teste, etc.	R\$ 18.400,00	2,54 %	R\$ 17.933,25
2	Fornecimento, reparo e instalação de equipamentos e/ou acessórios.	Consiste em aquisição, serviços de instalação e reparo de acessórios e equipamentos para veículos tais como extintor, película, triângulo, pneus, tapetes, rodas, chaves simples e codificadas etc.	R\$ 8.000,00	2,36 %	R\$ 7.811,47



3	Limpeza e conservação de veículos	Consiste nos serviços de limpeza interna e externa de veículos, polimento, cristalização, aspiração, lavagem da pintura, lavagem de banco, higienização etc.	R\$ 3.600,00	1,28 %	R\$ 3.553,80
Subtotal – itens 1, 2 e 3 com desconto					
4	Serviço de Administração e controle (gerenciamento) da frota		Percentual e valor (máximo aceitável) Taxa de Administração		R\$ 509,31
			1,70 %		
Preço total do G1 – soma do total dos itens 1, 2, 3 e 4					R\$ 29.807,33

3.4 proposta mais vantajosa para o Coren-RN, será aquela que apresentar o menor preço para o G1, a ser obtido mediante a conjugação dos maiores percentuais de desconto sobre os valores totais dos itens 1, 2 e 3, para o item 4 a menor taxa de administração e conseqüentemente, menor percentual.

Quadro 01 – Relação de Serviços

3.4 A estimativa de despesas com manutenção e demais serviços pôr o período de 12 (doze) meses são os seguintes:

PRODUTO/SERVIÇO	VALOR ESTIMADO
Peças/acessórios	R\$ 21.400,00
Mão de obra para manutenção	R\$ 5.000,00
Demais Serviços	R\$ 3.600,00
TOTAL	R\$ 30.000,00

4. VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____

VALIDADE DA PROPOSTA (mínimo sessenta dias) ____/____/____

4.2 Caso sejamos a proposta vencedora e transcorridos todos os trâmites legais desta dispensa, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão Social.....
CNPJ:.....I.E.....I.M.....
Endereço eletrônico (e-mail):
Tel/Fax:..... CEP:..... Cidade:..... UF:.....



Banco:..... Agência:..... C/C:.....
Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:
Nome:.....
Endereço:.....
CEP:..... Cidade:..... UF:.....
CPF:..... Cargo/Função:.....
Carteira de Identificação nº Expedido por:.....
Naturalidade:..... Nacionalidade:.....

Assinatura

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/20XX, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE E A EMPRESA XXX.

CONTRATANTE: O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RN, situado na Avenida Romualdo Galvão, 558, Barro Vermelho, CEP: 59.022-100, em Natal/RN, inscrito no CNPJ. sob o nº 08.506.339/0001-76, neste ato representado por sua presidente, Silvia Helena dos Santos Gomes, brasileira, residente e domiciliada em Natal- RN, portadora de CPF nº 227.877.713-00 e RG nº 549.740 SSP/PI e por seu Tesoureiro, Jorge Carlos de Araújo Medeiros, brasileiro, residente e domiciliado em Natal- RN, portador do CPF nº 489.929.094-20 e RG nº 887.653 - ITEP/RN e CONTRATADA, empresa xxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxx, estabelecida Endereço completo, nesse ato representado legalmente por xxxxxx, portador da Cédula de Identidade n.º xxxxx, CPF n.º xxxxx de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato social.



As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no COREN/RN mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLAÚSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em administração e gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de veículos e outros serviços, por meio da implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de uma rede de empresas credenciadas para atender a demanda dos veículos do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN conforme condições estabelecidas neste termo de referência.

1.2 O objeto compreende: implantação do sistema (software) de gerenciamento integrado, treinamento de pessoal e fornecimento os demais equipamentos necessários à sua operação, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota, atualmente composta de 4 oficiais.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 Os serviços previstos são necessários para poder fornecer manutenção completa dos veículos oficiais, que são utilizados para os serviços administrativos e de fiscalização atividade fim do Coren-RN.

2.2 O Coren-RN não possui em seu quadro de pessoal e estrutura física para execução desses serviços, por não compreenderem atividades ligadas diretamente à atividade fim deste Órgão.

2.3 A contratação dos serviços de manutenção completa justifica-se tendo em vista a necessidade de manter a frota em circulação, evitando-se desta forma, a impossibilidade de operação normal dos veículos e, conseqüentemente, prejuízos para o funcionamento das atividades que dependem deste serviço.

2.4 Espera-se com a contratação que a Assessoria de Administração mantenha toda frota em condições perfeitas de utilização.



2.5 Vale ressaltar que a administração pública prevê princípios como economicidade e eficiência para nortear os atos públicos, essa manutenção irá permitir as revisões periódicas que são exigidas para que os veículos trafeguem com segurança.

2.6 A empresa que prestava os serviços de gerenciamento evadiu-se sem deixar vestígios, deixando de cumprir com o estabelecido no contrato, causando grande transtornos ao Coren-RN, em decorrência foi aberto processo de sanções administrativas em seu desfavor.

2.7 A justificativa por grupo único se dá pelo modelo garantir à Administração:

- a) gerenciamento de sua logística por empresa especializada em gestão, a propiciar presumível ganho de eficiência;
- b) padronização dos serviços prestados;
- c) atendimento tempestivo das demandas, em especial quando dos deslocamentos de veículos entre pontos diversos;
- d) pronta disponibilidade de veículos em condições de trafegabilidade;
- e) Transfere à empresa especializada o gerenciamento da manutenção da frota, que é eficaz para a Administração gerenciar a sua logística de forma a obter não só a padronização nos serviços prestados, mas também o atendimento tempestivo das demandas (celeridade).

3 CLÁUSULA TERCEIRA- DOS SERVIÇOS

3.1 Serviços de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva e demais serviços da frota do Coren-RN, por meio de sistema informatizado (via *internet – WEB*) e com credenciamento de empresas nos diversos segmentos: oficinais e serviços veiculares em geral.

3.2 Os serviços serão executados por meio de recursos de tecnologia da informação, oferecendo controles globais e individualizados da utilização e dos gastos dos veículos, compreendendo:

3.2.1 Controle gerencial da utilização dos veículos, por meio de:

3.2.1.1 Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais, globais e individualizados, demonstrando todos os dados referentes à utilização dos veículos;

3.2.1.2 Sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinados à identificação dos veículos e terminais;

3.2.1.3 Equipamentos periféricos e cartões eletrônicos do sistema destinados aos veículos, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo;



3.2.1.4 Processamento dos dados de quilometragem, custos – estes separando o relativo aos serviços daqueles relativos a peças/acessórios, identificação do veículo, identificação do portador e respectiva unidade de lotação, datas e horários de aplicação de insumos: tipos de combustíveis, lubrificantes, peças, componentes e serviços, manutenções, etc., a serem alimentados por meio eletrônico, com ou sem a participação humana, e em base gerencial de dados disponíveis para cada unidade regional;

3.2.1.5 Processo de consolidação de dados e de emissão de relatórios para cada unidade regional, pela Internet.

3.2.1.6 Racionalização e controle de gastos com produtos e serviços aplicados aos veículos, incluindo: Óleos lubrificantes para motores a gasolina, a álcool e a diesel;

3.2.1.7 Manutenção leve nos Postos de Atendimento, prevendo:

- a) Troca/Reposição do nível da solução para o sistema de esguicho do limpador de para-brisa;
- b) Troca/Reposição do nível da solução para o sistema de arrefecimento;
- c) Troca/Reposição do nível do óleo do motor;
- d) Serviço de conserto/troca de pneus;
- e) Serviço de lavagem simples e/ou completa em automóveis leves, caminhão (Coren-Móvel)
- f) Serviço de aplicação de cera em automóveis leves, utilitários, caminhão (Coren-Móvel)
- g) Serviço de troca de óleo lubrificante em veículos da frota;
- h) Serviços de chaveiro automotivo.

3.2.1.8 Manutenção preventiva e corretiva:

a) Serviço de manutenção mecânica/elétrica em:

- motor;
- sistema de embreagem;
- sistema de alimentação e injeção eletrônica a gasolina e a álcool;
- sistema de alimentação e injeção a diesel;
- sistema de transmissão;
- sistema de direção;
- sistema de suspensão;
- sistema de freios;
- sistema de arrefecimento, ventilação;
- sistema elétrico em geral;
- sistema de escapamento.

b) Serviço de funilaria, tapeçaria, lanternagem e pintura em geral;



c) Serviço de retífica (motor e componentes, discos e campanas de freios);

d) Alinhamento e Balanceamento:

d1) serviços de alinhamento de direção;

d2) serviços de balanceamento de rodas;

d3) serviços de cambagem, caster e convergência;

d4) serviços de troca, conserto, remendo de pneus;

d5) serviços de desempenho de rodas.

3.3 Os serviços e/ou fornecimento de materiais (peças/cessórios) que deverão ser contemplados nesta contratação, por meio de uma rede de estabelecimentos credenciado, nas seguintes categorias:

GRUPO ÚNICO

Item	Descrição geral	Descrição detalhada	Valor R\$	Percentual de Desconto %	Valor total (anual) estimado (com % aplicados) (R\$)
1	Manutenção em geral em veículos.	Consiste a manutenção em geral (preventiva e corretiva) a prestação dos serviços (mão de obra) e fornecimento de peças de substituição em serviços de mecânicas, elétrico/eletrônica, pintura, capotaria, vidraçaria, lanternagem, sistema de ar condicionado, lubrificação, filtros e fluidos, alinhamento e balanceamento, Lataria, mecânica, eletricidade, Serviço de injeção eletrônica, Embuchamento, recuperação e solda, Serviço regulagem eletrônica diagnóstico teste, etc.	R\$ 18.400,00		
2	Fornecimento, reparo e instalação de	Consiste aquisição, serviços de instalação e reparo de acessórios e equipamentos para veículos tais como	R\$ 8.000,00		



	equipamentos e/ou acessórios.	extintor, película, triângulo, pneus, tapetes, rodas, chaves simples e codificadas etc.			
3	Limpeza e conservação de veículos	Consiste nos serviços de limpeza interna e externa de veículos, polimento, cristalização, aspiração, lavagem da pintura, lavagem de banco, higienização etc.	R\$ 3.600,00		
Subtotal – itens 1, 2 e 3 com desconto					
4	Serviço de Administração e controle (gerenciamento) da frota		Percentual e valor (máximo aceitável) Taxa de Administração		
Preço total do G1 – soma do total dos itens 1, 2, 3 e 4					

3.4 proposta mais vantajosa para o Coren-RN, será aquela que apresentar o menor preço para o G1, a ser obtido mediante a conjugação dos maiores percentuais de desconto sobre os valores totais dos itens 1, 2 e 3, para o item 4 a menor taxa de administração e conseqüentemente, menor percentual.

Quadro 01 – Relação de Serviços

3.5 A estimativa de despesas com manutenção e demais serviços pôr o período de 12 (doze) meses são os seguintes:

PRODUTO/SERVIÇO	VALOR ESTIMADO
Peças/acessórios	R\$ 21.400,00
Mão de obra	R\$ 5.000,00
Demais Serviços	R\$ 3.600,00
TOTAL	R\$25.000,00

Quadro 02 – Estimativa de valores



OBS: Não configura responsabilidade do Coren-RN contratar a totalidade do valor indicado na estimativa constante do presente termo de referência, sendo certo que a efetiva contratação será em função da necessidade, não estando a instituição adstrito a qualquer consumo ou cota mínima.

3.6 Todos os serviços deverão ter garantia de no mínimo de 90 dias, para manutenção corretiva e preventiva.

3.7 Para melhor operacionalização e compreensão das especificações deste termo de referência, dividimos a prestação de serviços nas seguintes etapas:

I – IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO

a) O sistema de Administração e Gerenciamento de Frota deverá ser acessado via *internet – WEB*;

b) Permitir no mínimo dois níveis de acesso para o Coren-RN (administrador e usuário comum);

c) O sistema deverá permitir cotação de preços em tempo real (online) de serviços, peças/acessórios com todas as empresas credenciadas no sistema, podendo ao administrador escolher o município e a categoria, conforme item 3.2, das empresas credenciadas, as quais serão enviados os orçamentos;

d) O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais, preferencialmente em formato PDF e XLS, que permitam o controle das despesas. Sendo obrigatório no mínimo os relatórios com os seguintes dados:

- ✦ Relatório de quantidade total de veículos cadastrados no sistema, possibilitando a classificação mínima das seguintes formas: por fabricante, modelo, tipo e ano de fabricação;
- ✦ Relatório detalhando por veículo de todas despesas em determinado período, contendo: data, identificação da empresa, placa do veículo, identificação do usuário, quilometragem, material e/ou serviços, quantidade adquirida, valor unitário e total;
- ✦ Relatório detalhando de despesas realizada por empresas credenciadas em determinado período;
- ✦ Relatório do que permitem identificar todos os registros de manutenção realizados na rede credenciada durante um determinado período, separados por estabelecimento, ou condutor, ou veículos.

e) O sistema deverá possuir previsão para manutenção com autorização fornecida via *web*, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma a manter a continuidade nos serviços de manutenção veicular;

f) O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:



- ▲ Identificação da empresa (nome, CNPJ e endereço);
 - ▲ Identificação do veículo (placa);
 - ▲ Hodômetro do veículo no momento da execução dos serviços;
 - ▲ A data e hora da transação;
 - ▲ Valor da operação, e identificação do condutor (nome e registro).
- g) Registro informatizado dos dados de manutenção disponíveis para consulta via internet (*web*) e em tempo real (*online*);
- h) *Interface* digital (estabelecimento x Coren);
- i) O sistema deverá ser compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais Windows 95/98/XP/2000/Vista/7 e Linux, com os navegadores *Microsoft Internet Explorer*, *Google Chrome* e *Mozilla Firefox*. Com ferramentas de escritório *Microsoft Office 97/2000/XP* e *BrOffice*, sendo de responsabilidade da proponente quaisquer softwares adicionais necessários ao seu acesso;
- j) O acesso ao sistema para qualquer operação somente será possível após digitação de um usuário e senha válidos (em níveis de acesso).
- l) O sistema deverá ser rápido, permitindo trabalhar de forma fluída, cabendo a proponente as adequações necessárias para atender as demandas de orçamento e outras constantes deste Termo de Referência.

II – CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS

a) Disponibilizar ao Coren-RN, por meio do sistema de gerenciamento, empresas credenciadas nos seguintes segmentos:

▲ Empresas especializadas em manutenção preventiva e corretiva de veículos (serviços de mecânicas, elétrico/eletrônicos, funilaria, pintura, capotaria, vidraçaria etc);

▲ Empresas especializadas na prestação serviços de limpeza (lavagem simples e completas), conservação, polimento e revitalização/cristalização nos veículos e acessórios;

Empresas especializadas em fornecimento, reparo e instalação de equipamentos e/ou acessórios necessários a circulações dos veículos, tantos os obrigatórios previstos da legislação brasileira, quantos os necessários para o desenvolvimento das atividades do Coren-RN. Exemplos de acessórios e/ou equipamentos: extintor, película, triângulo, pneus, tapetes, capacetes, baú para motos, rodas, ar-condicionado, etc;

Empresas especializadas em serviços de guinchos 24 h.

b) As Empresas credenciadas deverão prestar os serviços no mínimo nas seguintes cidades: Natal, Parnamirim, Mossoró, Caicó e Pau dos Ferros.

c) A quantidade mínima de empresas credenciadas por localidade e serviços deverão ser as seguintes:

Cidades da prestação dos serviços	Tipo (segmento) da prestação de serviços	Quantidade mínima de empresas por cada serviços
Natal/RN	<p>Manutenção preventiva e corretiva de veículos (serviços de mecânicas, elétrica/eletrônica, funilaria, pintura, capotaria, vidraçaria, alinhamento, balanceamento etc.).</p> <p>Fornecimento, reparo e instalação de equipamentos e/ou acessórios necessários a circulações dos veículos, tantos os obrigatórios previstos da legislação brasileira, quantos os necessários para o desenvolvimento das atividades do Coren. Exemplos de acessórios e/ ou equipamentos: extintor, película, triângulo, pneus, tapetes, rodas, ar-condicionado, chaves codificadas etc.;</p> <p>Serviços de guinchos com atendimento 24 h no mínimo abrangendo todo território do Rio Grande do Norte.</p> <p>Serviços de limpeza, conservação e revitalização/cristalização nos veículos e acessórios.</p>	3
Mossoró, Caicó e Pau dos Ferros.	<p>Manutenção preventiva e corretiva.</p> <p>Fornecimento, reparo e instalação de equipamentos e/ou acessórios necessários a circulações dos veículos, tantos os obrigatórios previstos da legislação brasileira, quantos os necessários para o desenvolvimento das atividades do Coren-RN. Exemplos de acessórios e/ ou equipamentos: pneus, rodas etc.</p>	1

OBS. Se justifica a necessidade de fornecimento nessas cidades em virtude de visitas periódicas da sede e subseções, onde pode correr a imprevisibilidade de ocorrências nesses locais.

Quadro 03 – Cidades e serviços prestados

d) Os veículos em período de garantia, somente poderão ser mantidos na rede de concessionárias autorizada pelo fabricante, portanto é obrigatório o credenciamento de, no mínimo, um estabelecimento autorizado para cada fabricante dos veículos em garantia na cidade de Natal/RN. Nas demais cidades,



poderá ter apenas concessionárias autorizada pelo fabricante para os veículos, de maneira que cada localidade tenha, no mínimo, uma concessionária credenciada.

e) As empresas credenciadas deverão prestar os serviços, no mínimo, de segunda-feira a sexta-feira das 8 h às 17 h, excetuando-se os serviços de guincho que devem estar disponíveis 24 h por dia durante todo ano;

f) As empresas credenciadas a disposição do Coren deverão prestar seus serviços nos seguintes prazos:

Serviços	Orçamento prévio	Conclusão do Serviços*
Manutenção preventiva e corretiva de veículos.	Até 02 dias úteis.	Até 07 (sete) dias úteis.
Serviços de chaveiros para veículos.	Até 01 dia útil.	Até 01 (um) dia útil
Serviços de limpeza e conservação nos veículos.	Até 01 dia útil.	Até 01 (um) dia útil

Quadro 04 – Prazos para execução

* O prazo será contado no primeiro dia útil após autorização da contratante.

III – TREINAMENTO

a) Ministrará, às suas expensas, treinamento a todos os gestores e usuários indicados pela Contratante e envolvidos na utilização do sistema informatizado da solução proposta, sem qualquer custo adicional, a ser realizado nas instalações da Coren-RN, sendo que o cronograma de treinamento deverá ser definido diretamente com a Assessoria de Administração e deverá compreender o que segue:

- ▲ Folder e manual explicativo do sistema;
- ▲ Relatórios fornecidos pelo sistema;
- ▲ Manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados redigidos em português;
- ▲ Descrição técnica dos procedimentos e utilização do sistema e das suas operações, compreendendo a administração e gerenciamento da frota, bem como das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e gestores para melhor aproveitamento operacional.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

a.1.1 Controle informatizado, online, das manutenções das viaturas, em plataforma web com interface amigável para o usuário;



- a.1.2 Manutenções preventivas e corretivas, incluindo o fornecimento de peças e acessórios necessários para os diversos modelos da frota do Coren-RN, através de ampla rede credenciada, de forma a permitir que o tempo de indisponibilidade das unidades seja o menor possível e que sejam contempladas todas as especialidades necessárias à manutenção;
- a.1.3 Geração de relatórios gerenciais adaptados à necessidade da Contratante, em formatos de arquivo que se fizerem necessários à integração com outros sistemas;
- a.1.4 Amplo credenciamento de oficinas/fornecedores, nas cidades conforme ITEM II – c, este termo.
- a.1.5 Será obrigatório o credenciamento de pelo menos 1 (um) fornecedor nos municípios elencados no item anterior, salvo se comprovadamente não houver nas cidades o mínimo de estabelecimentos exigidos, bem como o credenciamento de adicionais fornecedores sempre que solicitado pela Contratante;
- a.1.6 Credenciamento de fornecedores em cidades citadas, e que solicitado pela Contratante, no prazo máximo de 05 dias contados da solicitação;
- a.1.7 A fim de ampliar a competição e obter melhores preços para a administração, a solicitação de orçamentação deverá ocorrer de forma sistêmica e automática a todos os fornecedores credenciados para o serviço e/ou fornecimento de peças na respectiva região;
- a.1.8 Apresentação de no mínimo 3 (três) orçamentos para cada Ordem de Serviço, salvo casos expressamente justificados e autorizados pela Contratante, reforçando a necessidade de se contratar pelo melhor preço para a Administração;
- a.1.9 Deverá ser priorizado o cadastramento de oficinas, prestadores e fornecedores que atendam à rigorosa observância à legislação ambiental aplicável às suas atividades, conforme IN SLTI nº 01 de 19/01/2010, destacando-se os seguintes critérios:
- a.1.9.1 Certificado de Licenciamento Ambiental, composto de Licença Prévia (LP) Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), conforme Art. 18 da Resolução CONAMA 237/97.
- a.2 O prazo inicial de duração do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, inc. II da Lei 8.666/93.
- a.3 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- a.4 As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



a.1 O início da execução do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

a.2 Deverão ser observadas as regras e procedimentos relacionados no item 3 deste Termo de Referência, além do seguinte:

a.2.1 A contratada deverá realizar o credenciamento de no mínimo 3 (três) oficinas nas localidades sede do Coren-RN;

a.2.2 O sistema da contratante deverá, de forma automática, enviar a solicitação de orçamento para todas as oficinas credenciadas na localidade em que se pretende executar o serviço;

a.2.3 Deverá ser apresentado no mínimo 3 (três) orçamentos para cada Ordem de Serviço previamente à autorização para execução por parte da administração;

a.2.4 A empresa vencedora será responsável, às suas expensas, pelos custos de realização do treinamento dos Gestores, no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento, de outros usuários e dos fornecedores dos serviços abrangidos neste Termo de Referência.

a.2.5 A empresa CONTRATADA deverá ainda:

a.2.5.1 Autorizar apenas a manutenção de veículos que estejam cadastrados nos cartões eletrônicos;

a.2.5.2 Emitir mensalmente e/ou sempre que for solicitado, relatório contendo os serviços prestados a cada veículo, as peças trocadas e a mão de obra no período; e

a.2.5.3 Fornecer suporte técnico para o sistema, com atendimento em até 24 horas após a solicitação da CONTRATANTE.

a.2.6 A contratada deverá fornecer sistema on-line que possibilite a obtenção, por parte da contratante, de relatórios gerenciais, com no mínimo as seguintes informações:

a) Identificação do veículo e motorista;

b) Leitura do hodômetro da viatura;

c) Data e hora da transação;

d) Discriminação do tipo de produto ou serviço fornecido;

e) Quantidade referente a unidade da transação executada;

f) Valor da operação por viatura;

g) Centro de Custo.

a.2.7 O sistema da contratada deverá permitir o bloqueio e o desbloqueio da viatura cadastrada pela contratante;



a.2.8 O sistema tecnológico utilizado pela Contratada deverá permitir a extração de informações convenientes a Contratante, por meio da emissão de relatórios gerenciais, conforme decisão do Gestor do Contrato.

a.2.9 A Contratada ficará impedida de usar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por qualquer meio, sem autorização prévia e por escrito da Administração da CONTRATANTE.

a.2.10 A contratada deverá tornar disponível à contratante, plataforma de trabalho em ambiente web, de gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite/forneça um perfil mínimo de funcionalidade, conforme o descrito nos itens a seguir:

a.2.10.1 Abertura de Ordens de Serviço on-line/real time;

a.2.10.2 Recebimento de orçamento on-line/real time, com ferramenta para extração e formato planilha, texto ou PDF, para fins de controle e arquivo;

a.2.10.3 Avaliação e aprovação online/real time de orçamento de peças, acessórios e serviços;

a.2.10.4 Cotação de preços de peças, acessórios e serviços on-line/real time;

a.2.10.5 Acompanhamento on line do status dos serviços que estiver sendo efetuado;

a.2.10.6 Sistemas Integrados de Informações, permitindo a geração de Relatórios Gerenciais, com opções para extração do relatório em formato XML e PDF;

a.2.10.7 Sistemas Tecnológicos integrados que viabilize a autorização para realização dos serviços de manutenção e reparos e fornecimento de autopeças e acessórios para os veículos da frota da contratante junto aos estabelecimentos da rede, por meio de senha fornecida aos fiscais designados pela Administração;

a.2.10.8 Utilização de logística especializada de rede, com amplo número de oficinas e concessionárias credenciadas, em todo o território nacional, e em especial, em todo o Estado de Roraima, preparadas para aceitar transações com as senhas dos usuários dos sistemas;

a.2.10.9 Permitir a inclusão de dados de orçamentos realizados na hipótese prevista no item a.1 deste termo.

a.2.11 Todas as operações serão realizadas interativamente, através de sítio eletrônico na rede mundial de computadores (internet), entre o sistema da contratada e os operadores – servidores autorizados da CONTRATANTE, de acordo com cada nível de acesso, mediante opções de execução oferecidas (menus). A plataforma de trabalho deverá permitir acesso de qualquer terminal conectado à internet, mediante login e senha de usuário.

a.3 A plataforma deverá possibilitar à CONTRATANTE a aquisição, por meio da rede credenciada da contratada, de quaisquer peças de reposição (peça de reposição com as mesmas especificações



técnicas e características de qualidade da peça de produção original, ou seja, daquela a ser substituída), compreende-se por peça de reposição todas as peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo e de motocicletas solicitados.

a.4 A plataforma deverá possibilitar a realização de manutenção preventiva, corretiva e outras prestações de serviços, conforme segue:

a.4.1 Manutenção preventiva que tem como objetivo principal, mediante uma introdução sistemática regular de revisões e serviços, garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes ou mesmo à paralisação do veículo. São exemplos de manutenção preventiva:

a.4.1 Troca e conserto de pneus, alinhamento, balanceamento e desempenho de rodas;

a.4.2 Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;

a.4.3 Lubrificação de veículos;

a.4.4 Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador etc.;

a.4.5 Substituição de itens do motor;

a.4.6 Limpeza de motor e bicos injetores;

a.4.7 Regulagens de bombas e bicos injetores;

a.4.8 Limpeza e higienização do sistema de ar-condicionado;

a.4.9 Serviços de lavagem e proteção a pintura e carroceria do veículo;

a.4.10 Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos ou por orientação da Manutenção Corretiva ou Pesada que compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva:

a.4.10.1 Serviços de retífica de motor;

a.4.10.2 Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;

a.4.10.3 Serviços de instalação elétrica;

a.4.10.4 Serviços no sistema de injeção eletrônica;

a.4.10.5 Capotaria;

a.4.10.6 Tapeçaria;

a.4.10.7 Funilaria e pintura;



- a.4.10.8 Manutenção nos sistemas de arrefecimento, freios, suspensão e direção;
- a.4.10.9 Manutenção no sistema de ar-condicionado.
- a.5 Prestação de serviços de mão de obra, que deverão ser realizados através de profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência e qualidade desejada e com garantia.
- a.6 Serão considerados como usuários os Gestores de Frota e pela administração, designados para fiscalização e gerência dos serviços, e como o Fiscal do Contrato, aos quais a contratada tornará disponíveis senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação do órgão fiscal.
- a.7 A plataforma autorizará o faturamento, da empresa credenciada para a contratada, e da contratada para a contratante, dos serviços executados e do fornecimento de peças e acessórios, mediante uso de senha fornecida ao fiscal da frota e a administração;
- a.8 A CONTRATADA deverá fornecer as garantias e segurança da plataforma conforme a seguir:
- a.8.1 A autorização para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário, pessoal e intransferível;
- a.8.2 O bloqueio do uso da senha deverá ser on-line e a partir da base operacional definida pela CONTRATANTE, mediante senha/rotina específica;
- a.8.3 Troca periódica ou validação de senha pessoal, mediante solicitação da contratante;
- a.8.4 Cancelamento de senha somente pela administração;
- a.8.5 O uso indevido de senha de USUÁRIO não autorizado, cancelado ou bloqueado pelo Fiscal do Contrato, será considerado falha do sistema e as despesas efetivas serão suportadas pela contratada.
- a.9 A contratada se responsabilizará pela execução dos serviços objeto da contratação através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência sob aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.
- a.10 A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de manutenção dos veículos, com fornecimento de peças, deverá dar-se no prazo máximo de 05 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização dos sistemas web da contratada pelos servidores autorizados vinculados à CONTRATANTE.
- a.11 O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos na plataforma da contratada, utilizado no atendimento às demandas da CONTRATANTE não deverá ser superior a 01 (um) dia útil contados da notificação.



a.12 A contratada deverá prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados, no caso excepcional da impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico.

4. CLÁUSULA QUARTA- VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

4.1 O valor estimado dessa contratação será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento deste Coren/RN;

5.2 Elemento de despesa 6.2.2.1.1.33.90.39.002.016 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VALIDADE E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O prazo de vigência do Contrato será de doze meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, com base no inciso II, art. 57 da Lei n. ° 8.666/93, limitado a sessenta meses.

6.2 A implantação do sistema de gerenciamento e administração de manutenção preventiva e corretiva e demais serviços deverá ocorrer nos seguintes prazos;

Atividades	Até dias/horas	
	Até 24 horas	Até 48 horas
Cadastramento dos veículos e usuários no Sistema de Gerenciamento da Contratada.	X	
Fornecimento ao Coren-RN da lista com dados cadastrais das empresas credenciadas, conforme quadro 03 deste documento.		X
Implantação e treinamento do sistema nas instalações do Coren-RN		X

Quadro 05 – Prazos para fornecimento e implantação

* Os prazos serão contados a partir da data da homologação, adjudicação e assinatura do contrato.

6.3 O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da contratada utilizado no atendimento às demandas da contratante não deverá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas.



6.4 As prorrogações dos prazos do item 7.2 (Quadro – 05) só serão aceitas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e acatada pelo COREN-RN.

6.5 Poderá ocorrer substituição ou incorporação de veículos à frota do Coren-RN (anexo 1) sem qualquer implicação na execução do contrato.

6.6 A prestação dos serviços deverá ser realizada de maneira contínua de acordo com a vigência do contrato;

6.7 A prestação de serviço será realizada de acordo com os seguintes procedimentos:

a) Para os serviços de manutenções e limpeza em geral, a empresa credenciada deverá emitir, por meio do sistema de gerenciamento, orçamento dos serviços e/ou fornecimento de peças/acessórios necessários;

b) No orçamento deverão estar discriminados, separadamente, o tempo de garantia de cada item, a quilometragem do veículo no momento do orçamento, o tempo para realização do serviço, o custo da mão de obra, e o valor de cada peça e/ou acessório;

c) As empresas credenciadas deverão informar ao Coren-RN, por meio do sistema de gerenciamento, o prazo de execução dos serviços e/ou fornecimento de peças/acessórios;

d) Os serviços e/ou fornecimento de peças/acessórios somente poderão ser executados após autorização do Coren-RN (por meio do sistema de gerenciamento).

6.8 Entre as empresas credenciadas, o Coren-RN, quando necessitar de fornecimentos de peças/acessórios e/ou prestação de serviços, deverá realizar a seleção da empresa obedecendo os seguintes procedimentos:

- ▲ Solicitar, via sistema, para empresas credenciadas, orçamentos para as peças/acessórios e/ou serviços a serem prestados, adotando um prazo mínimo de 1 (um) dia para que as empresas encaminhem orçamentos;
- ▲ Após a oportunidade de todas as empresas credenciadas participarem da cotação de preços, o Gestor do Contrato deverá selecionar a proposta mais vantajosa para Coren-RN, nos casos que houve mais de um orçamento;
- ▲ A escolha da proposta mais vantajosa não deverá ser sempre preços, mas deverá levar em consideração outros elementos como custo/benefício e técnicos, todos devidamente justificados em documento pelo fiscal do Contrato;
- ▲ No caso que apenas uma empresa credenciada apresentar orçamento, poderá o gestor do contrato autorizar a compras ou prestação do serviço, mediante justificativa e autorização do Presidente do Coren-RN.



6.9 Os veículos que precisam realizar manutenções em autorizadas do fabricante para que não ocorra perda de garantia. Não se faz necessário a realização dos procedimentos do item “6.8”, apenas a autorização do Gestor para realizar a manutenção na respectiva autorizada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 As prestações dos serviços serão recebidas pela Assessoria de Administração de acordo com a norma interna do Coren-RN da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações contratados; e
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contado da entrega da prestação dos serviços e/ou entrega dos materiais.

7.2 No caso os serviços e/ou fornecimentos serem prestados e/ou fornecidos em desconformidade com o contratado, deverão ser substituídas e/ou reparados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da recusa pela contratada, correndo às expensas da própria empresa quaisquer custas advindas da substituição.

8. CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em parcela única no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento definitivo, após o aceite do fiscal dos serviços e atestada a nota fiscal.

8.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do fornecedor.

8.3 Será considerada a data do pagamento o dia que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $AF = I \times N \times VP$, onde: AF = Atualização Financeira devida; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

8.5 Não será efetuado pagamento algum em desacordo com as especificações dos serviços orçados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA deve ainda as obrigações seguintes:



9.1.1 Manter a regularidade jurídica/econômico/financeiro e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do Contrato, bem como cumprir fielmente todas as disposições constantes no Edital de licitação e anexos;

9.1.2 Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE e designar preposto para atender as solicitações do Coren na execução do contrato;

9.1.3 Atender as convocações da CONTRATANTE cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação, seja na hipótese de assinatura de contratos e/ou aditivos;

9.1.4 Ter plenas condições de entregar o objeto estabelecido em contrato e/ou Autorização de compra expedida pela CONTRATANTE, atendendo todas as condições previstas do Edital de Licitação e anexos;

9.1.5 Apresentar os preços do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzindo os abatimentos eventualmente concedidos;

9.2 Respeitar as normas internas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do Coren-RN;

9.3 O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo Coren-RN não exclui a responsabilidade cível do CONTRATADO por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Coren-RN as faculdades previstas na Lei nº 8.078/90;

9.4 Informar imediatamente a CONTRATANTE as alterações de dados, como por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação das partes;

9.5 As eventuais alterações ou mudança de empresas credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao CONTRATANTE via ofício e/ou sistema de gerenciamento implantado pela CONTRATADA.

9.6 Garantir que o preço praticado pela empresa credenciada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto deste termo de referência não seja superior ao preço descrito nas tabelas de preços e de tempos padrão de reparos (tabela templária) adotadas pelo fabricante do veículo.

9.7 Providenciar o credenciamento de novas empresas em até 30 (trinta) dias, contados da solicitação do Coren-RN nos seguintes casos:

a) Os preços praticados pelas empresas credenciadas estejam superiores aos preços praticados no mercado em geral;

b) Os prazos para fornecimento e/ou execução de serviços sejam superiores aos praticados do mercado em geral;



c) Por questões técnicas não estejam atendendo satisfatoriamente as demandas do Coren-RN;

d) Incorporação na frota do Coren-RN de novos veículos em garantia.

9.8 Disponibilizar, sempre que solicitado pelo Coren-RN, os comprovantes de pagamentos à rede de estabelecimentos credenciados.

9.9 Responsabilizar-se totalmente pelos pagamentos aos estabelecimentos comerciais credenciados, sendo que a contratante não responde solidária ou subsidiariamente por nenhum pagamento.

9.10 Permitir o livre acesso de servidores da contratante às instalações de suas credenciadas para acompanhamentos dos serviços durante a sua execução.

9.11 Disponibilizar acesso a *software*, em ambiente web para gerenciamento integrada da frota da contratante, sendo de sua responsabilidade o cadastramento de todas os veículos da frota do Coren-RN.

9.12 A contratada deverá prestar suporte técnico através de Serviços de Atendimento ao Cliente, por telefone e/ou internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao Contratante o acesso através de ligação local, com atendimento 24 horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

9.13 Aceitar a substituição ou incorporação de veículos à frota sem custos adicionais para **CONTRATANTE**.

9.14 Após a extinção do contrato, a Empresa será obrigada a fornecer os dados e relatórios gerenciais solicitados pelo Coren-RN, sem custos, no prazo de 15 (quinze) dias em formato impresso e digital.

9.15 Credenciar estabelecimento para prestar os serviços no mínimo nas seguintes cidades: Natal, Parnamirim, Mossoró, Caicó e Pau dos Ferros.

9.16 Manter durante a vigência do contrato as quantidades mínimas de estabelecimentos credenciados conforme estabelecido no item 03 deste Termo de Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA as dependências do Coren-RN, quando devidamente identificados, para entrega dos bens proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

10.2 Atentar para que, durante a vigência de contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação por parte da CONTRATADA, bem como seu fiel cumprimento.

10.3 Prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA.

10.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e a forma estabelecidos em contrato.



10.5 Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, sendo serviços de natureza comum e de ampla oferta no mercado, contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

11.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

11.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

12.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável



para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.7 Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.8 O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.9 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.10 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.11 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.12 O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.



12.13 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.14 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.15 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 Pela inexecução parcial ou total do contrato, o Coren-RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa nas seguintes condições:

a) 0,1% ao dia sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado para entrega, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

b) 10% sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado por período superior a 15 (quinze) dias;

c) 1,5% ao dia sobre o valor do produto, no caso de atraso injustificado para substituição, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

d) 17% sobre o valor do produto, na hipótese de atraso injustificado por período superior a 10 (dez) dias;

e) 15% sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

f) 35% sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



g) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre 1/12 do valor total do empenho estimado, no caso de descumprimento dos itens 6.2, e/ou 9.7, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

h) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato estimado, no caso descumprimento parcial do item 9.15 e/ou 9.16, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Coren, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 13.1 – III.

13.2 Nos casos em que a entrega do produto ocorrer de forma fracionada, a multa prevista no item 13.1 – II “a” a “f” incidirá apenas sobre a parcela que estiver em atraso.

13.3 O atraso na entrega de produto superior a 30 (trinta) dias, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso.

13.4 As sanções previstas no item 13.1 – I, III e IV poderão ser aplicadas conjuntamente a do item 14.1 – II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5 A sanção estabelecida no item 13.1 – IV é de competência exclusiva do Presidente do Coren-RN, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.6 As sanções contratuais somente poderão ser aplicadas após oportunizar-se ao contratado a apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo tal faculdade expressamente consignada na notificação.

13.7 As sanções previstas no item 13.1 – I, II poderão ser aplicadas pelo Gestor do Contrato ou Presidente do Coren-RN.

13.8 Da decisão de aplicação de sanção pelo Gestor do contrato caberá recurso ao Presidente do Coren-RN, devendo tal faculdade ser expressamente consignada na notificação de aplicação de penalidade, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

13.9 O Gestor do contrato deverá encaminhar os autos do procedimento administrativo para análise da Procuradoria Jurídica do Coren-RN, quando decidir pela não aplicação da penalidade, bem como nos casos de requerimento de dilação de prazo de entrega superior a 30% (trinta por cento) do prazo inicialmente estabelecido.



13.10 Os pedidos de prorrogação de prazos protocolados após o término do prazo ofertado não deverão ser conhecidos.

13.11 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente deduzindo-se do valor da nota fiscal/fatura, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

13.12 A sanção estabelecida no Item 13.1-III poderá ser aplicada pelo Presidente do Coren-RN;

13.13 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

14.1 A publicação resumida do contrato ser efetivada no Diário Oficial, conforme estabelece o § 2º do artigo 51 da Lei nº 13.303/2016, correndo as despesas por conta do(da) CONTRATANTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 -Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do RN, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Natal, XX de XXXX de 20XX.

Silvia Helena dos Santos Gomes
Presidente

Jorge Carlos de Araújo Medeiros
Tesoureiro

CONTRATADA
CNPJ Nº XXXXXX
Representante legal
CPF n.º xxxxxxxxxx

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF _____

Nome: _____ CPF: _____